



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

www.cmpacodolumiar.ma.gov.br

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Paço do Lumiar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Paço do Lumiar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmpacodolumiar.ma.gov.br

ENTIDADES

Câmara Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ 35.101.344/0001-71
Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro
Telefone: (98) 99189-0951
Site: www.cmpacodolumiar.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Paço do Lumiar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpacodolumiar.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

O Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XV do Regimento Interno promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA e dá outras providências.

A Câmara Municipal Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Este Decreto regulamenta a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Art. 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;

III - interveniente consignante: Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Art. 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à

Instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - horas extras;

IX - abonos;

X - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 7º. As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 9º. - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Terça-feira, 26 de março de 2024

Número 237 / Ano 2024

Página 3 de 3

MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR- MARANHÃO EM, 26 DE MARÇO DE 2024.

Antônio Jorge Lobato Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2fc4-39f0-3b14-934f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar Legislativo (MA), Edição nº 237, ano II, veiculado em 26 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 35101344000171) em 26/03/2024 às 17:52:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2fc4-39f0-3b14-934f>